



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Departamento Administrativo

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços na consultoria e assessoria técnica especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à revisão, atualização, consolidação e elaboração dos seguintes instrumentos normativos do Município e da Câmara Municipal de Saúde – Bahia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico especializado na área jurídica, judicial e legislativa pelo Poder Legislativo Municipal justifica-se por diversos motivos que incluem:

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade administrativa de assegurar ao Município e à Câmara Municipal de Saúde/BA a revisão, atualização, consolidação e elaboração de seus instrumentos normativos internos, especialmente diante da constante evolução legislativa, jurisprudencial e institucional que afeta diretamente a organização administrativa, o funcionamento dos Poderes e a regularidade dos atos públicos. Trata-se de demanda de elevada complexidade técnica, cuja execução exige conhecimento jurídico especializado, domínio da legislação municipal, compreensão do regime constitucional dos entes federativos e capacidade de compatibilizar normas locais com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara, Lei nº 14.133/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis. A ausência de atualização normativa pode gerar insegurança jurídica, conflitos de competência, falhas procedimentais, vícios administrativos e prejuízos à eficiência da gestão pública.

2.3. A contratação de empresa de notória especialização mostra-se adequada porque os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual, não se limitando à mera reprodução de modelos padronizados ou à execução mecânica de tarefas administrativas. A revisão e consolidação de instrumentos normativos municipais exigem diagnóstico técnico, interpretação sistemática do ordenamento jurídico, identificação de normas revogadas, conflitantes ou incompatíveis, análise da realidade institucional local e elaboração de soluções normativas personalizadas. Nessa perspectiva, a contratação enquadra-se na hipótese de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a notória especialização e a adequação do contratado à plena satisfação do objeto. O próprio TCU destaca esses requisitos para esse tipo de inexigibilidade.

2.4. A necessidade da contratação decorre, ainda, do interesse público na modernização normativa da Administração Municipal e do Poder Legislativo local, permitindo que seus atos, procedimentos, rotinas internas e instrumentos institucionais estejam alinhados às normas vigentes e às boas práticas de governança pública. Instrumentos normativos desatualizados comprometem a atuação administrativa, dificultam a fiscalização, fragilizam a tomada de decisão e podem ocasionar interpretações divergentes entre setores, órgãos de controle e agentes públicos. Assim, a revisão, atualização, consolidação e elaboração normativa não possui caráter meramente formal, mas representa medida indispensável para fortalecer a legalidade, a transparência, a eficiência, a segurança jurídica e a continuidade administrativa, evitando que o Município e a Câmara permaneçam vinculados a normas defasadas ou incompatíveis com o atual regime jurídico.

2.5. Ressalta-se que a complexidade do objeto exige atuação técnica especializada, com capacidade de análise legislativa, jurídica, administrativa e institucional, especialmente porque a elaboração de instrumentos normativos envolve impactos diretos na organização dos serviços públicos, nas competências dos órgãos, nos procedimentos internos, na atuação dos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

agentes públicos e na relação entre Executivo, Legislativo, órgãos de controle e sociedade. A contratação pretendida visa garantir que os atos normativos sejam produzidos com clareza, coerência, técnica legislativa adequada, compatibilidade constitucional e observância aos princípios da Administração Pública. Por essa razão, a escolha de empresa com comprovada experiência, desempenho anterior satisfatório, equipe técnica qualificada e reconhecimento no campo de atuação revela-se medida proporcional e necessária à adequada execução do objeto.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida encontra fundamento na necessidade concreta de aprimoramento institucional, regularização normativa e fortalecimento da segurança jurídica do Município e da Câmara Municipal de Saúde/BA. A medida atende ao interesse público, pois busca prevenir inconsistências legais, reduzir riscos administrativos, melhorar a governança, qualificar a atuação dos agentes públicos e permitir que os instrumentos normativos locais reflitam a realidade atual da Administração. Assim, desde que devidamente instruído o processo com estudo técnico, justificativa da escolha do contratado, comprovação da notória especialização, justificativa de preço e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação revela-se tecnicamente pertinente, juridicamente possível e administrativamente conveniente, por se tratar de serviço intelectual especializado essencial ao adequado funcionamento institucional.

2.7. Em resumo, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada pode trazer diversos benefícios ao Poder Legislativo Municipal, incluindo redução de riscos legais, aumento da eficiência operacional e acesso a conhecimentos especializados e atualizados sobre questões jurídicas e legislativas.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c” C/C art. 6º, inciso XVIII, alínea “a” e “c” da Lei Federal nº 14.133/2021

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares, nos termos do Acórdão 819/2005 do seu Plenário - TCU.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização da prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.5. O serviço contratado será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado de acordo com a proposta do contratado.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

Item	Instrumento Normativo	Etapas	Valor (R\$)	% do Total
1	Lei Orgânica do Município de Saúde/BA	1ª	R\$ 25.000,00	35,71%
2	Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Saúde/BA	2ª	R\$ 14.000,00	20,00%
3	Regimento Interno da Câmara Municipal de Saúde/BA	3ª	R\$ 18.000,00	25,71%
4	Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Saúde/BA	4ª	R\$ 13.000,00	18,58%
Valor Total			R\$ 70.000,00	100%

O valor global da contratação é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Condições de Pagamento: O valor total será adimplido em 04 (quatro) parcelas, cada uma vinculada à entrega e aprovação do respectivo instrumento normativo, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente. As parcelas observarão os valores tabulados acima, na proporção da complexidade técnica de cada serviços.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

Detalhamento dos Serviços e Metodologia de Execução:

Os serviços serão prestados com rigor técnico, comprometimento e responsabilidade, priorizando a qualidade do produto entregue e a aderência integral à legislação federal, estadual e à jurisprudência das Cortes de Contas e Tribunais Superiores. A atuação será predominantemente remota, com contato regular por meio eletrônico (e-mail, videoconferências e ligações telefônicas) e demais mídias disponíveis, garantindo agilidade e acessibilidade. Serão realizadas até 04 (quatro) visitas técnicas presenciais previamente agendadas, uma para cada etapa de entrega.

1.1. Serviços

1.1.1. Análise e Diagnóstico abrangente

- a) Revisão exaustiva da Lei Orgânica do Município de Saúde/BA vigente, da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, do Regimento Interno em vigor e do Código de Ética e Decoro Parlamentar atual (caso existente);
- b) Identificação de pontos de desatualização, inconsistências formais e materiais, antinomias e lacunas em face da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado da Bahia, das Emendas Constitucionais supervenientes e da legislação federal infraconstitucional;
- c) Levantamento das diretrizes contemporâneas de integridade pública, compliance, governança legislativa, transparência ativa e accountability, aplicáveis ao contexto do Poder Legislativo Municipal.

1.1.2. Elaboração de Minutas de Adequação

- a) Desenvolvimento de minuta consolidada da nova Lei Orgânica Municipal ou de proposta de emenda à Lei Orgânica vigente, conforme melhor técnica legislativa aplicável ao caso concreto;
- b) Elaboração de minuta de Resolução dispondo sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, com observância dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- c) Elaboração de minuta de novo Regimento Interno ou de Resolução de revisão do Regimento vigente, contemplando a sistematização do processo legislativo, das comissões, das proposições, do controle externo, das prerrogativas dos vereadores e do controle de constitucionalidade preventivo;
- d) Elaboração de minuta de Resolução do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com tipificação de condutas, regramento procedimental do Conselho de Ética, definição de sanções e mecanismos de apuração e julgamento;
- e) Fundamentação das propostas nas melhores práticas do Direito Público, na doutrina parlamentar contemporânea e, obrigatoriamente, nas legislações federais correlatas, notadamente: Constituição Federal de 1988 (especialmente arts. 29, 29-A, 31, 37 e 39); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações da LC nº 135/2010 (Ficha Limpa); Lei nº 8.429/1992 (LIA), com a redação da Lei nº 14.230/2021; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Lei nº 14.192/2021 (Violência Política Contra a Mulher); Lei nº 13.869/2019 (Abuso de Autoridade); e Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.1.3. Assessoria Participativa e Interativa

- a) Condução de reuniões, workshops e audiências de debate com os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Saúde/BA;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

- b) Garantia de ampla participação institucional e coleta de subsídios para a construção de documentos consensuais que reflitam a identidade, os valores e as peculiaridades da Casa Legislativa;
- c) Mediação técnica das discussões para obtenção de versão final que atenda aos anseios institucionais e à conformidade com a legalidade e as melhores práticas de governança.

1.1.4. Emissão de Parecer Conclusivo

- a) Apresentação de parecer jurídico final que ateste a constitucionalidade, a legalidade e a adequação técnica dos quatro instrumentos normativos revisados/elaborados frente às normas e princípios que regem a Administração Pública brasileira;
- b) Atestado formal de aderência às boas práticas de governança legislativa e de integridade pública;
- c) Análise de impacto regulatório dos instrumentos propostos, com indicação dos efeitos jurídicos, administrativos e fiscais.

1.1.5. Outras Atividades Correlatas

- a) Disponibilização de suporte técnico-jurídico para dirimir dúvidas pontuais sobre a aplicação dos novos instrumentos normativos durante o período de vigência contratual;
- b) Apoio na elaboração de materiais de divulgação ou treinamento internos sobre os novos diplomas, se necessário e em conformidade com o escopo principal.

Cronograma Executivo de Entregas

A execução observará a sequência lógico-normativa abaixo, de modo que os instrumentos de hierarquia material superior sejam aprovados antes dos instrumentos derivados, garantindo coerência sistêmica entre os diplomas:

Etapa	Mês	Instrumento	Fases Internas	Parcela
1ª	Mês 1	Lei Orgânica do Município	Diagnóstico (sem. 1) → Minuta (sem. 2-3) → Debate participativo + Parecer (sem. 4)	R\$ 25.000,00
2ª	Mês 2	Estrutura Administrativa da Câmara	Diagnóstico (sem. 1) → Minuta (sem. 2-3) → Debate participativo + Parecer (sem. 4)	R\$ 14.000,00
3ª	Mês 3	Regimento Interno da Câmara	Diagnóstico (sem. 1) → Minuta (sem. 2-3) → Debate participativo + Parecer (sem. 4)	R\$ 18.000,00
4ª	Mês 4	Código de Ética e Decoro Parlamentar	Diagnóstico (sem. 1) → Minuta (sem. 2-3) → Debate participativo + Parecer (sem. 4)	R\$ 13.000,00

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços na consultoria e assessoria técnica especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à revisão, atualização, consolidação e elaboração dos seguintes instrumentos normativos do Município e da Câmara Municipal de Saúde – Bahia, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra, necessários à execução dos serviços nas dependências da Administração do Poder Legislativo do município de Saúde/BA.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta Inexigibilidade de Licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail **camsaude2324@gmail.com** ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

- 11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.000

Projeto/atividade: 2.001

Elemento de despesa: 3390.39.00 / 3390.35.00

Fonte: 15000000

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ: **46.662.726/0001-90**, Av. Santo Antônio, nº 382, 1º Andar, Sala V332, Capuchinhos, CEP: 44.076-050, Cidade: Feira de Santana – Bahia, conforme documentos acostados aos autos do processo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura, e terá duração até 31/12/2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por uma vez nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

14.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Saúde/BA ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar à Câmara Municipal de Saúde/BA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

15.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

17.1. A Câmara Municipal de Saúde/BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro competente da Comarca Contratante como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Saúde/BA, 03 de junho de 2026.

José Milton Bezerra Filho
Agente de Contratação